



AVISO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
PROCESSO Nº 17/2024

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ nº 51.501.484/0001-93**, em atendimento ao §3º do art. 75 da Lei nº 14.333/2021, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Dispensa de Licitação, que visa a contratação de empresa jurídica para organização e logística da OLIMPÍADA ESTUDANTIL DE LÍNGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, na forma definida no Termo de Referência.

Será realizada no endereço eletrônico: <http://licita.civap.com.br:8079/comprasedital>.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas adicionais para o(s) objeto(s) constante(s) do Termo de Referência e conforme modelo de proposta disponibilizado no site www.civap.com.br (aba licitação).

Assis, 22 de abril de 2024.

Marcelo de Souza Pecchio
Presidente



AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA nº 007/2024
TERMO DE REFERÊNCIA

O **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, no município de Assis, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Presidente e Prefeito do Município de Quatá/SP, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Chamada Pública para DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento MENOR PREÇO, nos termos do Art. nº 75, inciso II da Lei 14.133/2021, e de acordo com as condições, critérios e procedimentos estabelecidos neste Regulamento e seus anexos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados.

1. DO PROCESSAMENTO:

Número do processo: **17/2024**

Data Limite de recebimento de propostas: 03/05/2024 – Horário: 18h00m

Data de início de lances: 10/05/2024 – Horário: 08h30m

Data de encerramento de lances: 10/05/2024 – Horário: 14h30m

Endereço eletrônico: <http://licita.civap.com.br:8079/comprasedital>

Critério de julgamento: Menor preço global

Referência de tempo: Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF.

2. DO OBJETO:

2.1. Contratação de empresa jurídica especializada na prestação de serviços para organização e logística da OLÍMPIADA ESTUDANTIL DE LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

2.2.1. Elaboração do Regulamento da Olimpíada

a) Elaboração e moldagem de minuta do regulamento para apresentação ao órgão contratante e análise juntamente a Comissão Organizadora e Técnica da Olimpíada CIVAP de Língua Portuguesa e Matemática;

b) Elaboração e definição do conteúdo e bibliografias.

2.2.2. Confecção dos editais para publicação

a) Confecção de todos os editais para publicação (Regulamento da Olimpíada; Conteúdo Programático/Bibliografia; Homologação das inscrições; Gabarito Oficial – 1ª fase; Relação de alunos classificados para a 2ª fase; Convocação para as provas da 2ª fase; Classificação final.

2.2.3. Elaboração das Provas

a) Elaboração de questões inéditas, em conformidade com o ano/série dos alunos participantes da Olimpíada.

b) 1ª Fase: Prova objetiva de múltipla escolha contendo 20 questões de matemática e 20 de língua portuguesa;

c) 2ª Fase: Prova dissertativa composta por 3 questões abertas de matemática e 3 questões abertas de língua portuguesa;

d) Análise técnica das questões em revisão em português;

e) Digitação e editoração das provas;

f) Manter o sigilo das questões e a segurança da prova e da banca examinadora;

g) Seleção e verificação dos locais para aplicação das provas e definição das datas, em conjunto com o contratante;

h) Elaboração de listas de presenças, orientações aos aplicadores e ata de aplicação;

i) Elaboração de gabarito oficial a ser publicado após o término das provas.

2.3.4. Revisão de Questões e Recursos

- a) Promover a coleta de recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital;
- b) encaminhar os pedidos de revisão às Bancas Examinadores para análise;
- c) Fundamentar as respostas aos pedidos de recursos impetrados, com emissão de parecer individualizado.

2.3.5. Correção Das Provas

- a) Correção das provas objetivas da 1ª fase e das provas dissertativas da 2ª fase;
- b) Seleção e convocação das bancas examinadoras.

2.3.6. Processamento e Classificação Final

- a) Emissão de relatório de notas englobando todas as etapas da Olimpíada;
- b) Emissão de relatório individual para cada Município participante, contendo o desempenho ao município, das escolas e das turmas;
- c) Aplicação dos critérios de desempate de notas, conforme determinado no regulamento;

Elaboração de relatório de classificação final, contemplando todos os alunos premiados, conforme determinado no regulamento.

2.3.7. Devolutiva Pedagógica

- a) Apresentação de relatório de desempenho geral dos alunos, em Língua Portuguesa e Matemática, a ser realizada com a presença dos municípios participantes da Olimpíada, em data e horário a ser definida pelo contratante.

2.3.8. Dossiê

- a) Confecção de dossiê completo, contemplando todos os elementos administrativos concernentes à Olimpíada, que servirá de base para o órgão público.

Unidade(s) Requisitante(s): Diretoria Executiva

Fonte de recursos: Tesouro. Dotação orçamentária: 14-3.3.90.39-04.122.0012.2018.0000

Valor estimado da contratação (média): **R\$ 33.244,20** (trinta e três mil e duzentos e quarenta de quatro reais e vinte centavos).

Prazo de contratação: Estimado em até 07 (sete) meses.

Amparo Legal: Art. 75, Inciso II (será aplicado o benefício da LC 123/06).

3. DA PROPOSTA:

- a) Prazo de validade: 30 (trinta) dias, no mínimo.

b) Prazo e forma de pagamento: Será efetuado em 03 (três) parcelas, sempre no prazo de 10 (dez) dias após a entrega da Nota Fiscal Fatura com a informação das fases. 1º pagamento, com elaboração do regulamento e publicação do edital; 2º pagamento, com elaboração das provas e aplicação da 1ª fase e 3º pagamento com a devolutiva final pedagógica e elaboração do dossiê.

- c) A empresa proponente deverá especificar: **Preço total da contratação.**

- d) A contratação do serviço se dará pelo critério de menor preço.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Justificativa para contratação do objeto

4.1. Além do já exposto no ETP, a Olimpíada Estudantil de LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA consta no calendário anual de eventos educacionais realizados pelo CIVAP, em que são beneficiários os municípios através da participação dos alunos da rede pública de ensino.

O formato desse projeto vem colaborar para o amplo incentivo das práticas educacionais no dia a dia dos estudantes, que traz benefícios que são incorporados através de novos conhecimentos.

4.2. O objeto da contratação está previsto em instrumentos de planejamento deste Consórcio.

4.3. Duração da contratação, prorrogação e reajuste:

4.3.1. O prazo de vigência da contratação será de até 07 (sete) meses contado da assinatura da carta-contrato.

5. DO PROCESSAMENTO

5.1. Da participação

5.1.1. Poderão participar do presente processo licitatório as empresas interessadas, no entanto, para que seja observado o benefício da Lei Complementar 123/2006, será feita a análise das propostas e documentos e habilitação primeiramente das **empresas classificadas como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), seguindo a ordem de classificação das mesmas**, dando preferência à contratação destas, desde que atender a todas as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos.

5.1.2. Não havendo interessados classificados como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), a aquisição será estendida a qualquer interessado do ramo de atividade, sem restrição de classificação fiscal.

5.1.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrarem em uma ou mais situações abaixo discriminadas, em atendimento ao art. 14 da Lei 14.133/2021:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilidade de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.3.1. a sanção de impedimento de licitar, disposta no Art. 156, III da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção;

5.1.3.2. a sanção de declaração de inidoneidade, disposta no Art. 156, IV da Lei 14.133/2021, impedirá o responsável de licitar no âmbito da Administração direta e indireta de todos os entes federativos.

5.1.4. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.1.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos posteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.7. empresas em regime de consórcio;

5.1.8. sociedades cooperativas.

5.2. Da fase de lances

5.2.1. A partir da data e horário estabelecido no item "1. DO PROCESSAMENTO deste regulamento de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste regulamento.

5.2.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.3. O lance deverá ser ofertado pelo valor total.

5.2.4. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.2.5. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- a) disputa final, entre os licitantes empatados, pelo prazo de 02 (dois) minutos;
- b) persistindo o empate, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.2.6. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.2.7. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.2.8. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.3. Fase de julgamento

5.3.1. Encerrada a fase de lances, o coordenador da Dispensa Eletrônica verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, observando o atendimento aos prazos para o fornecimento, especificações técnicas e demais condições e exigências definidas neste Edital e a exequibilidade dos preços, em conformidade ao art. 59º da Lei nº 14.133/2021.

5.3.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas expressas neste regulamento ou em seu(s) anexo(s);

5.3.3. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.3.4. Após análise dos documentos de habilitação, será aprovada a empresa que cumprir todos os requisitos deste Edital, sendo o resultado homologado pela autoridade superior que adjudicará o objeto à licitante então vencedora do certame.

6. EXIGÊNCIA PARA HABILITAÇÃO:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, mediante consulta dos seguintes cadastros:

a) SICAF

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantida pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

6.1.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

6.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.2. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.6. Para fins de habilitação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA

1) Registro Comercial, no caso de empresa individual; **ou** Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no Órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; **ou** Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 1) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda.
- 2) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- 3) Certidão negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa de Tributos Municipais;
- 4) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- 5) Certidão Negativa ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1) Certidão negativa de falência e concordata, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 180 (cento e oitenta) dias, da data limite para o recebimento das propostas da presente licitação.

a) Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

d) DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- 1) Declarações, conforme modelo do **Anexo I**.
- 2) Para efeito de concessão de tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada:
 - 2.1. Comprovação da condição de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), devendo ser feita com a apresentação de um dos seguintes documentos:
 - 2.2. Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial, com data inferior a 180 dias;
 - 2.3. Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial, com data inferior a 180 dias.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a fase de lances e da Autorização para Contratação, será firmada com a vencedora do certame carta-contrato seguida de nota de empenho, nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021.

a) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no regulamento de Contratação Direta e seus anexos;

b) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

8. EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. Condições Gerais

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.3. O regime de execução será o de empreitada por preço global.

8.1.4. As comunicações entre o CIVAP e a contratada devem ser realizadas, preferencialmente, por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para

esse fim.

8.1.4.1. A contratada deverá informar e-mail e número de telefone móvel com acesso ao aplicativo WhatsApp para recebimento de comunicações escritas relacionadas ao contrato.

8.2. Fiscalização e acompanhamento da execução

8.2.1. A execução das contratações será fiscalizada e acompanhada por representantes do CIVAP.

8.2.1.1. A fiscalização e a gestão serão realizadas pela titular Gerência de Finanças do CIVAP, que atuará em conformidade com as atribuições indicadas neste Instrumento.

8.3. Obrigações do CIVAP

- a) emitir Nota de Empenho;
- b) proporcionar as condições indispensáveis à execução do objeto, prestando informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados por parte da contratada.
- c) fiscalizar a execução da contratação em todas as suas fases.
- d) receber e conferir os serviços verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.
- e) efetuar os pagamentos à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.
- f) comunicar formalmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

8.4. Obrigações da contratada

8.4.1. Além do cumprimento de condições previstas Termo de Referência, deverá atender às seguintes obrigações gerais e específicas:

- a) indicar preposto para representá-la na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, quando for o caso.
- b) prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.
- c) responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.
- d) executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este instrumento e com as normas e especificações técnicas.
- e) manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, comunicando ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- f) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

8.5. É vedado à contratada:

- 8.5.1. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação.
- 8.5.2. Caucionar ou utilizar a carta-contrato ou Nota de Empenho para qualquer operação financeira.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- 9.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 9.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1. **Advertência** pela falta do subitem 9.1.1 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. **Multa** será aplicada à contratada que der causa à inexecução parcial da(s) contratação(ões), nas seguintes proporções:

a) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) moratória de 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45 (quarenta e cinco) dias;

c) A partir do 46º (quadragésimo sexto) dia estará caracterizada a inexecução total da obrigação assumida, sujeitando-se, a contratada, à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, autorizando a Administração a promover a extinção do ajuste por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3. **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 deste regulamento de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.4. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste regulamento de Contratação Direta, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10. DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES:

10.1. Informações ou esclarecimentos serão fornecidos pelo Setor de Compras, sito à Via Chico Mendes, 65 - Quinta dos Flamboyants, cidade Assis-SP ou pelo telefone (18) 3323-2368 ou através dos e-mails compras.adm@civap.om.br, licita.adm@civap.com.br e licita@civap.com.br.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico www.civap.com.br.

11.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente regulamento com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

c) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

11.3. As providências dos subitens acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

11.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste regulamento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

11.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

11.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

11.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

11.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.9. As normas disciplinadoras deste regulamento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

11.11. Em caso de divergência entre disposições deste regulamento de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste regulamento.

11.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

11.13. Integram este regulamento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.13.1. ANEXO I – Modelo de declarações diversas;

11.13.2. ANEXO II – Modelo de proposta;

11.13.2.1. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar.

Assis, 22 de abril de 2024.

MARCELO DE SOUZA PECCHIO
Presidente do CIVAP

MODELO DE DECLARAÇÕES DIVERSAS

(em papel timbrado da licitante)

Ref. Dispensa Eletrônica nº 007/2024 - Processo nº 17/2024

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) DECLARA para todos os fins de direito, especificamente para participação no processo de contratação direta por dispensa de licitação realizado pelo CIVAP, o que se segue:

a) está ciente e concorda com as condições contidas no regulamento da Dispensa referenciada e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

b) não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição e no inciso V, do art. 68, da Lei 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme orientado pelo art. 92, inciso VXII da Lei 14.133/2021.

d) não está impedida de participar de licitações ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa ocorrer, para fins do disposto artigo 156, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

e) não possui sócios ou administradores servidores ou com parentesco até terceiro grau, de servidores e/ou dirigentes desta entidade, que impeçam a contratação desta empresa, nos termos das legislações vigentes aplicáveis;

f) está ciente de que a falsidade na declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

g) é responsável pela fidelidade e legitimidades das informações e documentos apresentados digitalmente no sistema eletrônico, estando ciente de que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade nele contida ficará sujeita às sanções administrativas e judiciais cabíveis.

i) que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, alterada, cujos termos declara conhecer na íntegra. (§ 2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021).

j) que atende ao Inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021 no que infere ao vínculo de eventuais servidores públicos desse órgão à empresa.

Local e data

.....
Nome e assinatura do representante legal

CPF Nº



ANEXO II

MODELO SUGERIDO DE PROPOSTA

Ref. Dispensa Eletrônica nº 007/2024 - Processo nº 17/2024

EMPRESA:

Razão Social:

CNPJ/MF:

I.E. (quando for o caso)

Endereço:

Cidade/CEP:

Telefones:

E-mail Comercial:

Porte: () Microempresa () Empresa de Pequeno Porte () Outros

Serviço	Unidade	Valor Proposto (R\$) Total
Prestação de serviço para organização e logística da OLIMPIADA ESTUDANTIL DE LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024, conforme se acha definido no Termo de Referência.	1	

Validade da Proposta: 30 dias.

DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTO:

Banco:

Nº da Agência:

Nº Conta Corrente:

Dados da pessoa que irá assinar a carta-contrato (nome, CPF, RG e e-mail).

..... de de 2024.

(nome, RG, cargo e assinatura do representante legal da licitante)



CARTA CONTRATO Nº/2024

Que entre si celebram o CIVAP e a empresapara a execução de proposta selecionada por meio da Dispensa Eletrônica nº 007/2024 Processo nº 17/2024.

PREÂMBULO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado o **CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ do MF sob nº 51.501.484/0001-93, com sede na Via Chico Mendes nº 65 - Parque de Exposições, no Município de Assis, Estado de São Paulo, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente e Prefeito do município de Quatá/SP, Senhor **MARCELO DE SOUZA PECCHIO**, possuidor do CPF/MF nº 086.548.688-30 e do RG nº 13.480.268, e de outro lado a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob nº, estabelecida na Rua/Av., no município de/..... (CEP), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) seu(sua) representante legal, possuidor(a) do CPF/MF nº e da cédula de identidade RG nº, acordam o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. A presente carta-contrato tem por objeto a contratação de serviços para organização e logística da OLIMPÍADA ESTUDANTIL DE LINGUA PORTUGUESA E MATEMÁTICA, PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

1.2. A proposta será executada, nos termos do Processo Administrativo nº 17/2024, conforme as condições estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e do Termo de Referência.

1.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: a) O Aviso de Dispensa Eletrônica com o Termo de Referência que embasou a contratação; b) A Proposta da Contratada.

1.3. A contratação será regida pela Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. A proposta será executada num prazo (estimado) de 07 (sete) meses, limitado a 24/12/2024, a contar da assinatura do presente ajuste.

2.2. Se extingue: a) quando vencido o prazo nele estipulado, desde que a proposta seja cumprida de forma satisfatória; b) quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor global para a execução da proposta será de **R\$** ().

3.2. Não haverá qualquer forma de reajuste sobre o valor contratado.

3.3. Irá onerar recursos da rubrica: 14-3.3.90.39-04.122.0012.2018.0000

CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será efetuado em 03 (três) parcelas, sempre no prazo de 10 (dez) dias a entrega da Nota Fiscal/Fatura, com as informações das fases:

1º pagamento, com elaboração do regulamento e publicação do edital;

2º pagamento, com elaboração das provas e aplicação da 1ª fase e;

3º pagamento com a devolutiva final pedagógica e elaboração do dossiê.

4.2. Será realizado: a) através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada; b) por meio de boleto bancário que deverá acompanhar a Nota Fiscal fatura, não sendo admitida cobrança pela sua emissão.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES:

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) executar a proposta selecionada de acordo com o Aviso da Dispensa Eletrônica nº 007/2024 – Processo Administrativo nº 17/2024, sendo-lhe vedada introduzir modificações;

b) assumir responsabilidades técnicas pela produção e execução da proposta selecionada;

c) corrigir, durante a execução da proposta, todas as eventuais falhas apontadas pelo CIVAP;

- d) observar os requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança, recomendados pela ABNT;
 - e) efetuar o recolhimento de todos os impostos, taxas e encargos sociais devidos, na forma da lei, decorrentes da execução da proposta;
 - f) acatar as deliberações do(a) responsável pela fiscalização contratual;
 - g) ser a responsável, ainda:
 - a) pelo estrago, prejuízo ou danos causados ao CIVAP ou aos serviços por imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou operários;
 - b) pela infração ou inexecução de quaisquer das cláusulas desta Carta-Contrato.
- 5.2. A contratada não poderá transferir a outrem as obrigações assumidas nesta Carta-Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - RESCISÃO:

- 6.1. Será rescindida a presente Carta-Contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie por parte da contratada, se esta:
- a) não cumprir ou cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações ou prazos estipulados neste instrumento;
 - b) atrasar, sem justificativa, o início da execução da proposta;
 - c) dissolver a sociedade;
 - d) efetuar alteração social ou modificar a finalidade da estrutura da entidade, que prejudique a execução da proposta;
 - e) falir ou ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública;
 - f) demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má fé.
- 6.2. A Carta-Contrato poderá, ainda, ser rescindida quando ocorrer caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução.
- 6.3. A rescisão poderá ser, também, por mútuo acordo, atendida a conveniência do CIVAP, mediante termo próprio.
- 6.4. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, a contratada devolverá ao CIVAP o valor recebido, atualizado.

CLÁUSULA SÉTIMA - MULTAS E PENALIDADES:

- 7.1. A contratada, ao deixar de cumprir quaisquer obrigações assumidas, ficará sujeita às penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2. Pela inexecução total ou parcial desta Carta-Contrato, poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:
- I – advertência, na forma do item 9.2.1 do Termo de Referência;
 - II – multa na forma prevista no item 9.2.2 do Termo de Referência;
 - III – suspensão temporária na forma do item 9.2.3 do Termo de Referência;
 - IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o CIVAP, na forma do item 9.2.4 do Termo de Referência.
- 7.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

CLÁUSULA OITAVA - PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1. Esta carta-contrato poderá ser extinta na forma dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

10.1. É eleito o Foro da Comarca de Assis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.



E, por estarem de pleno e comum acordo, as partes contratantes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Assis, .. de de 2024.

CIVAP - Consórcio Intermunicipal de Vale do Paranapanema - Contratante
Marcelo de Souza Pecchio - Presidente
CPF/MF nº 086.548.688-30 - RG nº 13.480.268

xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Contratada
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx - Representante Legal
CPF/MF nº - RG nº



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CIVAP - Consórcio Intermunicipal do Vale do Paranapanema, CNPJ sob nº 51.501.484/0001-93 com sede na Via Chico Mendes, nº 65 Quinta dos Flamboyants, no município de Assis/SP.

CONTRATADA:, CNPJ nº, estabelecida na Rua/Av., no município de/...

CARTA-CONTRATO Nº .../2024

OBJETO: Realização da OLIMPÍADA CIVAP do ano de 2024.

ADVOGADOS: (CIVAP)

João Carlos Gonçalves Filho - OAB/SP nº 77.927 – E-mail: joaocarlos@aasp.org.br

José Benedito Chiqueto - OAB/SP nº 149.159 – E-mail: jbchiqueto@aasp.org.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Assis, ... de ... de 2024.

RESPONSÁVEL PELA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO E ORDENADOR DE DESPESA

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF nº 086.548.688-30

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome e Cargo: Marcelo de Souza Pecchio - Presidente do CIVAP

CPF nº 086.548.688-30

- E-mail institucional: prefeito@ibirarema.sp.gov.br

- E-mail pessoal: camachinho_b@hotmail.com

Marcelo de Souza Pecchio - Presidente

Pela contratada:

Nome e cargo: - Representante Legal

CPF nº

- E-mail institucional:

- E-mail pessoal:

..... - Representante Legal

E-mail pessoal: